

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Korkein oikeus (Finlândia) em 25 de junho de 2015 —
TrustBuddy AB/Lauri Pihlajaniemi**

(Processo C-311/15)

(2015/C 294/48)

Língua do processo: finlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Korkein oikeus

Partes no processo principal

Recorrente: TrustBuddy AB

Recorrido: Lauri Pihlajaniemi

Questão prejudicial

Deve o artigo 3.º, alínea b), da Diretiva 2008/48/CE ⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, relativa a contratos de crédito aos consumidores e que revoga a Diretiva 87/102/CEE do Conselho, ser interpretada no sentido de que também se considera mutuante uma empresa que promove, na Internet, a celebração dos chamados contratos de crédito *peer-to-peer* e que exerce, face ao consumidor, o direito de determinar as condições do crédito e a respetiva concessão e amortização, direito esse que normalmente assiste ao mutuante, apesar de os valores objeto dos contratos de crédito provirem de particulares, que se mantêm anónimos, e ficarem separados do património próprio da empresa?

⁽¹⁾ Diretiva 2008/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, relativa a contratos de crédito aos consumidores e que revoga a Diretiva 87/102/CEE do Conselho (JO L 133, p. 66).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo tribunal de commerce de Paris (França) em
25 de junho de 2015 — Eco-Emballages SA/Sphère France SAS, Schweitzer SAS, Carrefour Import
SAS, Tissue France SCA, SCA Hygiène Products SAS, WEPA Troyes SAS, Industrie Cartarie
Tronchetti SpA, Industrie Cartarie Tronchetti Ibérica, SL, Kimberly-Clark SAS, Gopack SAS,
Delipapier, CMC France SARL, Paul Hartmann SA, Wepa Lille SAS, Industrie Cartarie Tronchetti
France SAS, Melitta France SAS, Cofresco Frischhalteprodukte GmbH & Co. KG, Scamark SAS,
Système U Centrale Nationale SAS**

(Processo C-313/15)

(2015/C 294/49)

Língua do processo: francês

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunal de commerce de Paris

Partes no processo principal

Recorrente: Eco-Emballages SA

Recorridas: Sphère France SAS, Schweitzer SAS, Carrefour Import SAS, Tissue France SCA, SCA Hygiène Products SAS, WEPA Troyes SAS, Industrie Cartarie Tronchetti SpA, Industrie Cartarie Tronchetti Ibérica, SL, Kimberly-Clark SAS, Gopack SAS, Delipapier, CMC France SARL, Paul Hartmann SA, Wepa Lille SAS, Industrie Cartarie Tronchetti France SAS, Melitta France SAS, Cofresco Frischhalteprodukte GmbH & Co. KG, Scamark SAS, Système U Centrale Nationale SAS

Questão prejudicial

Estão incluídos no conceito de embalagem definido no artigo 3.º da Diretiva 94/62/CE, alterada pela Diretiva 2004/12/CE ⁽¹⁾, os «mandris» (rolos, tubos, cilindros) em torno dos quais são enrolados produtos flexíveis, como papel, películas plásticas, vendidos aos consumidores?

⁽¹⁾ Diretiva 2004/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, que altera a Diretiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens (JO L 47, p. 26).

Ação intentada em 26 de junho de 2015 — Comissão Europeia/República Francesa**(Processo C-314/15)**

(2015/C 294/50)

*Língua do processo: francês***Partes**

Demandante: Comissão Europeia (representantes: O. Beynet e E. Manhaeve, agentes)

Demandada: República Francesa

Pedidos da demandante

A demandante conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- declarar que, ao não garantir o tratamento secundário ou processo equivalente das águas residuais urbanas de quinze aglomerações com um equivalente de população situado entre 10 000 e 15 000, quanto a todas as descargas fora das zonas sensíveis, ou um equivalente de população situado entre 2 000 e 10 000, quanto a todas as descargas em água doce e estuários, a República Francesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 4.º, n.ºs 1 e 3, da Diretiva 91/271/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas ⁽¹⁾.
- condenar República Francesa nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Com a sua ação, a Comissão acusa a França de não ter implementado corretamente, em 15 aglomerações, a Diretiva 91/271/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas.

Nos termos do artigo 4.º, n.ºs 1 e 3, da Diretiva 91/271/CEE, as aglomerações com um equivalente de população (e.p.) situado entre 10 000 e 15 000, quanto a todas as descargas fora das zonas sensíveis, ou um equivalente de população situado entre 2 000 e 10 000, quanto a todas as descargas em água doce e estuários, deviam ter sido equipadas com sistemas coletores e as águas residuais sujeitas a um tratamento secundário ou processo equivalente, o mais tardar até 31 de dezembro de 2005.

⁽¹⁾ JO L 135, p. 40.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Cour constitutionnelle (Luxemburgo) em 29 de junho de 2015 — ArcelorMittal Rodange e Schifflange SA/Estado do Grão-Ducado do Luxemburgo**(Processo C-321/15)**

(2015/C 294/51)

*Língua do processo: francês***Órgão jurisdicional de reenvio**

Cour constitutionnelle